DECRETO Nº. 13.275/2019

ALTERA OS ARTIGOS 19 E 20 DO DECRETO Nº 13.059 DE 2018 QUE REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62 da lei Orgânica Municipal, com fulcro no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ainda artigo 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº. 9503/1997, e

CONSIDERANDO que o caráter pedagógico do Aviso de Irregularidade não alcançou seu objetivo primordial de democratização do uso do espaço público, sendo constatada uma freqüência do não uso do talonário do Estacionamento Rotativo além de considerável número de reincidentes;

CONSIDERANDO a celebração de Convênio de Cooperação Mútua Estado/Município entre o Município de Divinópolis e a Polícia Militar de Minas Gerais, em que a Polícia Militar, por questões de conferência e controle, tem prazo de cinco dias úteis para entrega de autos de infração de trânsito à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública;

CONSIDERANDO estudos em andamento para implantação de sistema de estacionamento rotativo eletrônico, onde não há viabilidade de execução conjunta com o sistema de aviso de irregularidade,

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do caput do Art. 19 do Decreto nº 13.059, de 23 de outubro de 2018, que passará a ter o seguinte texto:

> *"Art. 19. Constatada qualquer das irregularidades previstas no artigo anterior, será lavrado o Auto de Infração de Trânsito em, no mínimo, duas vias, exceto o registro em equipamento eletrônico, sendo uma via fixada ao veículo ou entregue ao condutor, quando possível."*

Art. 2º Altera a redação do Parágrafo 1º do Art. 19 do Decreto nº 13.059, de 23 de outubro de 2018, que passará a ter o seguinte texto:

> *"Art. 19.....*
> *Parágrafo Único. O Auto de Infração de Trânsito que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado pela autoridade de trânsito ou seus agentes:"*

Art.3º Revoga integralmente o Parágrafo 2º do Art. 19 do Decreto nº 13.059, de 23 de outubro de 2018, bem como seus incisos e alíneas.

Art.4º Revoga integralmente o Art. 20, seus incisos e alíneas do Decreto nº 13.059, de 23 de outubro de 2018.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de maio de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

MARCELO AUGUSTO SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município